

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação e discussão dos estudos sobre os critérios da metodologia de implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi e Custo Aluno-Qualidade – CAQ”

Comissão de Educação, Câmara dos Deputados
Brasília, 19 de novembro de 2015

PARA GARANTIR O DEVER DO ESTADO (ARTIGO 4º)

**Garantir padrão mínimo de
qualidade de ensino**



**Definido como a variedade e quantidade
mínimas, por aluno, de insumos
indispensáveis ao desenvolvimento do
processo ensino-aprendizagem**

PARA BUSCAR A EQUIDADE (ARTIGO 74)

**União, Estados e Municípios,
em colaboração,
estabelecem padrão mínimo de
oportunidades educacionais**



**Baseado no cálculo do custo mínimo por aluno
capaz de assegurar ensino de qualidade**

*cálculo anual considerando variações
regionais e diferentes modalidades de
ensino*

PARA ORGANIZAR A AÇÃO SUPLETIVA (ARTIGO 75)

**ação supletiva seguirá
fórmula de domínio público**



capacidade de oferta



**esforço fiscal em
favor da MDE**

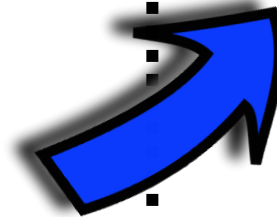
*recursos constitucionais para
MDE*

custo-aluno-ano-qualidade

PNE: ênfase nos insumos e prazos

Estratégias da Meta 20

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.



- (20.6) CAQi – 02 (dois) anos
- (20.8) CAQ – 03 (três) anos
MEC
CNE, FNE, Comissões de Educação Congresso Nacional
- (20.10) Complementação da União para o CAQi e o CAQ

**Estratégias da Meta 07:
IDEB**

VINCULAR CUSTO COM QUALIDADE

uma tentativa constante desde a década de 90

- **Acordo Nacional 1994**

- **FUNDEF**

- **FUNDEB**

- **PNE**



- **Campanha Nacional pelo Direito à Educação**

- **estudos no INEP**

**Parecer
CNE/CEB 08/2010**

PORTARIA 459, de 12 de maio de 2015

Grupo de Trabalho constituído com a finalidade de “elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno-Qualidade - CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação básica”

- caráter interno: assessorar o Ministro
- sistematizar estudos, resgatar o contexto histórico do desenvolvimento do conceito
- apontar um mecanismo possível para a implantação do CAQi e do CAQ nos prazos do PNE
- **Produto:** Relatório Final que subsidie um amplo debate a ser coordenado pelo Ministro

- composição: SEB, FNDE, INEP e SASE
- 15 reuniões
- rodadas de escuta: mais de 40 pessoas foram ouvidas
- atas validadas pelos convidados, aprovadas no GT e assinadas pelos membros
- Relatório Final produzido



Relatório Final

I – Considerações Iniciais

II – O conceito de Custo Aluno Qualidade ao longo do tempo

III – Portaria 459/2015: o Grupo de Trabalho do CAQ

IV – O Custo Aluno Qualidade: análises do GT

V – Uma proposta de implantação gradativa do CAQi

VI – Etapas sugeridas para a implantação da proposta

VI – Recomendações do GT

VII – Bibliografia consultada

VIII – Anexos

Princípios de trabalho

A concepção de qualidade, seus custos:

- *elementos estruturantes do SNE e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, ambos previstos no PNE*

A capacidade de financiamento para o CAQi e o CAQ:

- *considerar os limites orçamentários e a ampliação necessária*
- *redefinir a ação distributiva e supletiva da União*

A concepção de qualidade para a garantia do direito constitucional

Perspectivas da qualidade:

- insumos
- oportunidades educacionais
- **aprendizados**

Parâmetros de Qualidade da Oferta da Educação Básica no Brasil

- dimensões, componentes e variáveis
- creches e escolas classificadas em quatro diferentes escalas: abaixo do básico, básico, adequado e superior

A concepção de qualidade para a garantia do direito constitucional

Perspectivas da qualidade:

- insumos
- oportunidades educacionais
- **aprendizados**

Parâmetros de Qualidade da Oferta da Educação Básica no Brasil

- dimensões, componentes e variáveis
- creches e escolas classificadas em quatro diferentes escalas: abaixo do básico, básico, adequado e superior

melhor acompanhamento e controle social

O **CAQi** deverá garantir os insumos necessários para que todas as instituições educativas, independente da etapa ou modalidade, cheguem a uma condição básica inicial de oferta, especialmente cumprindo as determinações legais já instituídas, como o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, e outras condições mínimas indispensáveis, ainda por serem pactuadas e regulamentadas.

O **CAQ**, por sua vez, será a implantação plena do custo aluno qualidade, quando um mecanismo instituído por lei irá vincular o financiamento a parâmetros de qualidade, com escalas de condições de oferta regularmente atualizadas, como parte do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, previsto no PNE.

A capacidade de financiamento para o CAQi

TESE 01: os limites do FUNDEB

TESE 02: os limites dos percentuais do PIB e dos recursos do petróleo

TESE 03: os limites da atual organização da ação supletiva da União

TESE 04: a necessária definição de parâmetros de carreira e melhores critérios de atualização do Piso

TESE 05: a necessidade de estudos atualizados sobre os fatores de ponderação

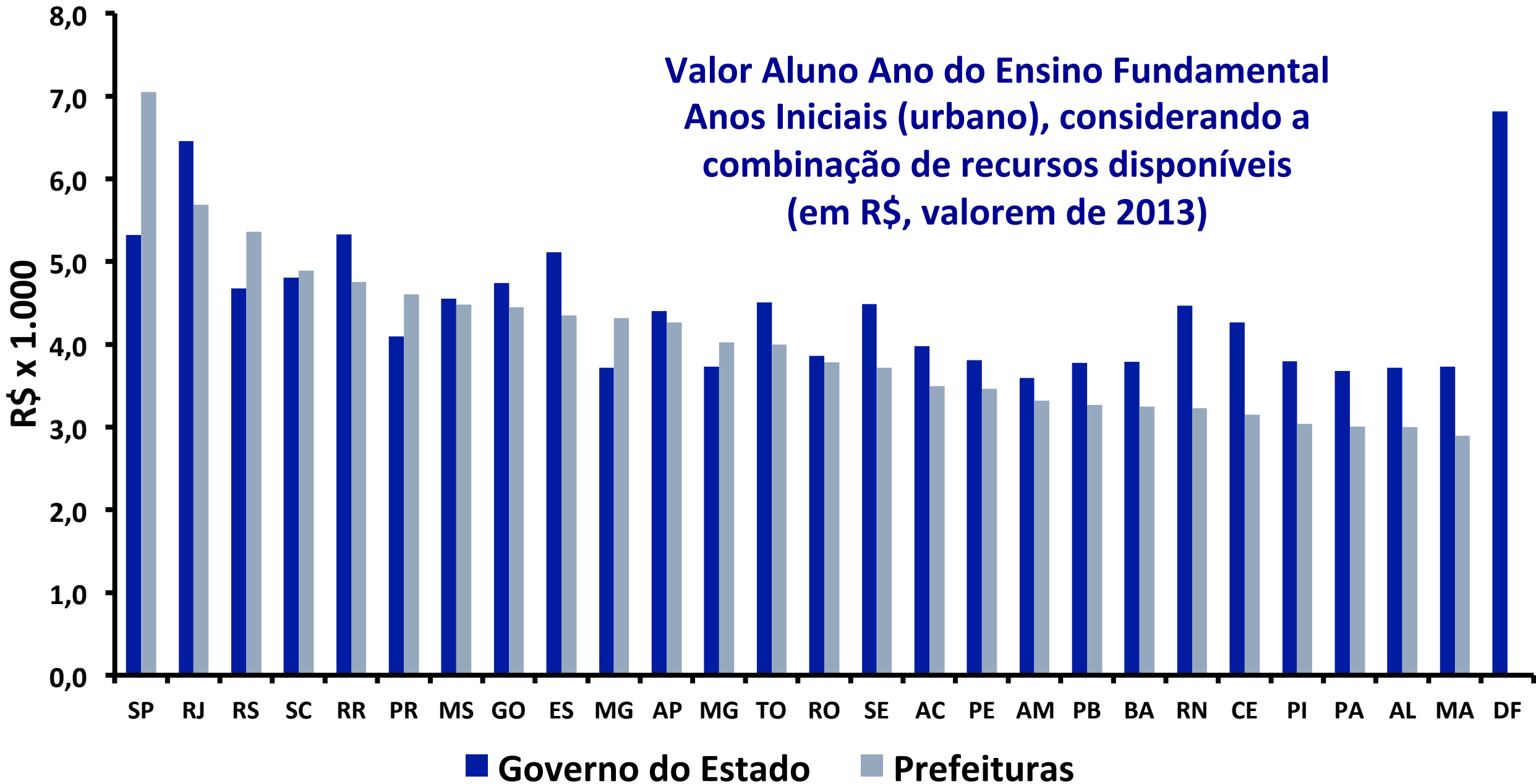
Receitas das principais fontes de recursos vinculados à educação, base legal e matrículas (valores 2013).

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA VINCULADA À EDUCAÇÃO BÁSICA	BASE LEGAL	VALOR (R\$ MILHÕES)	MATRÍCULAS (MILHÕES)
FUNDEB <i>20% estados, DF e municípios + 10% União</i>	Art. 60, II e VII, “d”, do ADCT e art. 3º da Lei 11.494/2007	119.104,2	41,9
Salário Educação <i>(Quota Estadual e Municipal)</i>	Art. 212, § 5º e 6º, da CF e art. 15, § 1º, II, da Lei 9.424/1996	9.937,3	41,1
5% dos tributos do FUNDEB, mas que não o integram	Art. 212 CF e art. 1º, Parágrafo Único, I, da Lei 11.494/2007	26.931,9	41,1
25% dos tributos não formadores do FUNDEB	Art. 212 CF, c/c Art. 60, II, do ADCT	30.656,6	41,1
Programa Dinheiro Direto na Escola	Arts. 22 a 29 da Lei nº 11.947/2009	2.694,0	35,8
Programa Nacional de Transporte Escolar	Art. 208, VII, CF e Lei nº 10.880/2004	632,8	41,1
Programa Nacional de Alimentação Escolar	Arts. 208, VII, e 212, § 4º, CF e arts. 1º a 21 da Lei nº 11.947/2009	3.681,6	42,4
Programa Nacional do Livro Didático	Art. 208, VII, CF e Dec. nº 7.084/2010	1.335,9	36,7
TOTAL	-	194.974,3	-

Receitas das principais fontes de recursos vinculados à educação, base legal e matrículas (valores 2013).

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA VINCULADA À EDUCAÇÃO BÁSICA	BASE LEGAL	VALOR (R\$ MILHÕES)	MATRÍCULAS (MILHÕES)
FUNDEB <i>20% estados, DF e municípios + 10% União</i>	Art. 60, II e VII, "d", do ADCT e art. 3º da Lei 11.494/2007	119.104,2	41,9
Salário Educação <i>(Quota Estadual e Municipal)</i>	Art. 212, § 5º e 6º, da CF e art. 15, § 1º, II, da Lei 9.424/1996	≈ 60% 9.937,3	41,1
5% dos tributos do FUNDEB, mas que não o integram	Art. 212 CF e art. 1º, Parágrafo Único, I, da Lei 11.494/2007	26.931,9	41,1
25% dos tributos não formadores do FUNDEB	Art. 212 CF, c/c Art. 60, II, do ADCT	30.656,6	41,1
Programa Dinheiro Direto na Escola	Arts. 22 a 29 da Lei nº 11.947/2009	2.694,0	35,8
Programa Nacional de Transporte Escolar	Art. 208, VII, CF e Lei nº 10.880/2004	632,8	41,1
Programa Nacional de Alimentação Escolar	Arts. 208, VII, e 212, § 4º, CF e arts. 1º a 21 da Lei nº 11.947/2009	3.681,6	42,4
Programa Nacional do Livro Didático	Art. 208, VII, CF e Dec. nº 7.084/2010	1.335,9	36,7
TOTAL	-	194.974,3	-

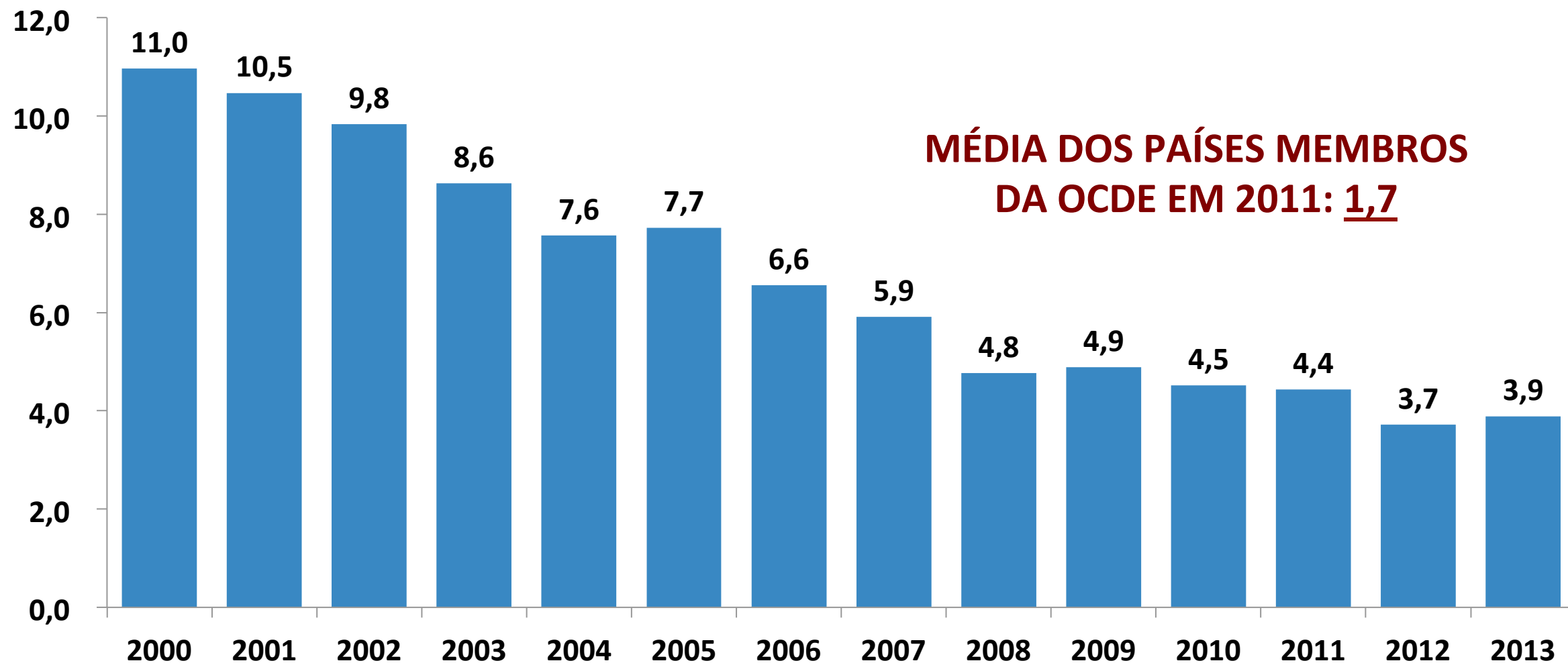
**Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental
Anos Iniciais (urbano), considerando a
combinação de recursos disponíveis
(em R\$, valorem de 2013)**



Número de redes municipais de ensino com recursos próprios suficientes para um valor por aluno superior ao CAQi da Campanha Nacional pelo Direito à Educação para diferentes etapas da Educação Básica (2013).

	Número de redes municipais com valor aluno maior que o CAQi (recursos próprios em R\$ milhões)	Recursos via FNDE para estes municípios	
		Assistência Financeira do FNDE via PAR (R\$ milhões)	Repasses (PNAE, PNLD, PDDE e PNATE) (R\$ milhões)
Creche	14	68,9	177,2
Pré-escola	2.381	1.762,2	2.038,3
EF I urbano	2.395	1.843,0	2.137,7
EF I campo	269	299,4	648,1
EF II urbano	2.039	1.988,3	2.317,5
EF I campo	1.090	1.082,9	1.507,6
Ensino Médio	<i>nc</i>	<i>nc</i>	<i>nc</i>

Proporção do Investimento por Estudante da Educação Superior sobre o da Educação Básica – Brasil 2000-2013



Fonte: Inep/MEC

Proposta



combinar ampliação de recursos da União com a sua melhor redistribuição

- ampliação da complementação da União no FUNDEB
- ação suplementar extraordinária, que ajudaria a elevar o valor mínimo por aluno das redes de ensino mais vulneráveis para níveis superiores ao valor por aluno do FUNDEB a cada ano.

COMO?



- recursos do petróleo e outros recursos novos
- revisão de programas

ORÇAMENTOS

Etapas sugeridas para a implantação da proposta

1. Aprovar o desenho geral da proposta e garantir o acompanhamento dos trabalho

Ministro, Gabinete do Ministro

2. Desenvolver a proposta

SEB, INEP, FNDE, SASE, Secretaria Executiva

3. Viabilizar fatores condicionantes

técnicos, financeiros, políticos

⑬ É importante o fortalecimento político da agenda instituinte do SNE, pois o CAQi/CAQ e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica são estruturantes do sistema a ser instituído até junho de 2016, como define o Artigo 13 do PNE.

Flávia Nogueira
flavia.nogueira@mec.gov.br